

Regulamento de Avaliação

do CET em Desenvolvimento de Produtos Multimédia

Artigo 1º

Componentes de formação

1. O plano de formação do CET integra as componentes de formação geral e científica, de formação tecnológica e de formação em contexto de trabalho.
2. As três componentes de formação são objecto de avaliação e de classificação, adoptando-se a escala de 0 a 20 valores.

Artigo 2º

Avaliação das componentes de formação geral e científica e de formação tecnológica

1. A avaliação é feita em cada unidade de formação e é da responsabilidade do docente ou da equipa de docentes da unidade de formação.
2. A forma principal de avaliação decorrerá durante o período de aulas de cada unidade de formação, cabendo ao docente a definição do respectivo método de avaliação.
3. Cada docente deve comunicar aos alunos, numa das primeiras aulas da respectiva unidade de formação, o método de avaliação adoptado.
4. Haverá um exame final para quem não obteve aprovação, em data a fixar pelo coordenador de curso, normalmente durante as primeiras semanas que se seguem ao término da unidade de formação em avaliação.
5. Haverá uma época de exames de recurso, para quem não obteve aprovação ou para melhoria de classificação, com data definida no calendário escolar.
6. Haverá uma época especial de exames, destinada apenas aos alunos com estatuto de trabalhador estudante ou aos alunos a quem faltem até duas unidades de formação para concluir o curso, com data definida no calendário escolar.
7. Os exames a cada unidade de formação constarão de provas escritas e/ou práticas, realizadas no papel e/ou no computador.
8. Nos exames da componente de formação geral e científica, as provas escritas e/ou práticas serão complementadas com provas orais, nos casos em que o aluno obtenha uma classificação insuficiente (entre 8 e 9 valores).

Artigo 3º

Classificação das componentes de formação geral e científica e de formação tecnológica

1. A classificação de cada unidade de formação adopta uma escala inteira de 0 a 20 valores
2. Considera-se aprovado numa unidade de formação o formando que nela tenha obtido uma classificação igual ou superior a 10 valores.
3. Considera-se aprovado numa componente de formação o formando que tenha obtido aprovação em todas as unidades de formação que a integram.
4. A classificação de uma componente de formação é a média aritmética simples, calculada até às décimas, da classificação de todas as unidades de formação que integram cada uma delas.

Artigo 4º

Avaliação da componente de formação em contexto de trabalho

As normas respeitantes à avaliação da componente de formação em contexto de trabalho serão incluídas no regulamento da componente de formação em contexto de trabalho.

Artigo 5º

Classificação da componente de formação em contexto de trabalho

1. A classificação da componente de formação em contexto de trabalho adopta uma escala inteira de 0 a 20 valores.

Artigo 6º

Classificação final

A classificação final do CET é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a 5), obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$0,10 \times \mathbf{CFGC} + (0,55 \times \mathbf{CFT}) + (0,35 \times \mathbf{CFCTb})$$

em que:

CFGC—classificação da componente de formação geral e científica;

CFT—classificação da componente de formação tecnológica;

CFCTb—classificação da componente de formação em contexto de trabalho.